



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.128

ANO XL

CURITIBA, QUINTA FEIRA, 07 DE ABRIL DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE — 88 PAGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	01
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	07
Corregedoria da Justiça	17
Conselho da Magistratura	25
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	26
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	26
Processo Crime	29
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	29
Crime	46
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	52
Crime	51
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	61
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	61
Interior	66
DIVERSOS	73
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	74
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	74
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	86
EDITAIS JUDICIAIS	

FLAVIO FJONADUCE BORGES	011	0027346-5
GILBERTO NEI MULLER	010	0027177-0
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	012	0027734-5
ISABEL CRISTINA MARQUES	020	0032307-1
ISMAEL DA SILVA MATOS	005	0031291-4
JOMAR JOSE TURIN FILHO	003	0030461-2
JOAO AFONSO BORGES	012	0027734-5
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	010	0027177-0
JORGE WADIH TAHECH	010	0027177-0
JOSE ALCIDES DE LIMA	013	0028942-1
JOSE CARVALHO GRADE NETO	003	0030461-2
JOSE PALAT	010	0027177-0
JOSE VEIGA DE ANDRADE	003	0030461-2
KIYOSSI KANAYAMA	012	0027734-5
LUIR CESCHIN	005	0031291-4
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	005	0031291-4
LUIZ RUBENS DOS REIS	018	0031634-9
MANOEL BORBA DE CAMARGO	004	0030876-3
MANOEL BORBA DE CAMARGO JUNIOR	016	0031032-5
MARCELO NASSIF MALUF	019	0031741-9
MARCIA CRISTINA A BENEDETTI IDALGO	016	0031032-5
MARCOS AFONSO BORGES	019	0031741-9
MARIA APARECIDA AVELINO	017	0031142-6
MARIA TEREZINHA BARROS ALCALDE	007	0023192-1
MARIO BRASILLIO ESMANHOTTO	008	0025183-0
MARISSOL JESUS FILLA	011	0027346-5
MAURITANIA BOGUS	009	0026923-8
MAURO CESAR SOARES PACHECO	018	0031634-9
MAURO VIOTTO	020	0032307-1
NEIDE BUONADUCE BORGES	003	0030461-2
NICANOR BUENO TEIXEIRA	013	0028942-1
OSVALDY IVAN BUDAL	004	0030876-3
OTELIO RENATO BARONI	010	0027177-0
PAULO HENRIQUE CHAVES KLOPFLEISCH	016	0031032-5
PAULO ROBERTO DALOSS	019	0031741-9
PAULO YVES TEMPORAL	013	0028942-1
RENATO A NIELSEN KANAYAMA	003	0030461-2
RENATO BORGES DE MACEDO JR	013	0028942-1
RITA DE CASSIA MAISTRO	014	0030017-4
ROBERVAL KUGLER MENDES	012	0027734-5
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	005	0031291-4
ROGERIO LICHACOVSKI	003	0030461-2
ROSANGELA KHATER	009	0026923-8
ROSEMEIRE ZANELA	017	0031142-6
RUTH LOMONACO GUIDOTTI	018	0031634-9
RUY ALBERTO ZIBETTI	003	0030461-2
SALVADOR BIAZZONO JUNIOR	020	0032307-1
SIDINEI CANDIDO ALMEIDA	014	0030017-4
SORAYA GONCALVES	003	0030461-2
	006	0032305-7
	009	0026923-8
	004	0030876-3
	007	0023192-1
	008	0025183-0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

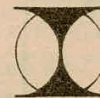
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 12 DE ABRIL DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRES FRANCISCO DIAS	020	0032307-1
ALEXANDRE MENOCIN DE CARVALHO PEREIRA	014	0030017-4
AMAURI CARLOS ERZINGER	001	0028193-8
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	016	0031032-5
ARNALDO MORO FILHO	019	0031741-9
CARLOS DANIEL DOS REIS	005	0031291-4
CARLOS PIOLI	006	0032305-7
CELITA DE CASTRO SILVA	002	0029661-5
CELSON ANTONIO ROSSI	012	0027734-5
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	007	0023192-1
CLAUDIA RESQUETTI CERQUEIRA DOS REIS	008	0025183-0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	005	0031291-4
CLAUSIO BARATTO	006	0032305-7
DANILO PEREIRA JUNIOR	014	0030017-4
DEBORA FRANCO DE GODOY	001	0028193-8
DEMETRIO BALDASSO	003	0030461-2
EDSON VIEIRA ABDALA	015	0030223-2
ELIAS DUARTE REZENDE	003	0030461-2
ELIEL JOSE A BERTINOTTI	017	0031142-6
ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN	014	0030017-4
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA	006	0032305-7
	003	0030461-2
	007	0023192-1
	008	0025183-0



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ATENÇÃO

O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, AGILIZANDO SEUS SERVIÇOS, COLOCA A DISPOSIÇÃO DE V.S. ALÉM DA TRADICIONAL BANCA IGUACU, MAIS TRÊS BANCAS NA RUA DAS FLORES, ENTRE A RUA DR. MURICY E A PRAÇA OZÓRIO, PARA A COMPRA DOS DIÁRIOS OFICIAIS E DA JUSTIÇA:

- ➔ BANCA I — BANCA ASA
- ➔ BANCA II — BANCA OURO VERDE
- ➔ BANCA III — BANCA ANTÔNIO LOVISK

SUSCITADO : ESTADO DO PARANA
 : PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE ALCADA DO
 INTERESSADO : ESTADO DO PARANA
 : FERNANDO GOMES
 : WILSON NAZARI
 ADV : SALAZAR BARREIROS JUNIOR
 : SALAZAR BARREIROS
 INTERESSADO : JOSE DE OLIVEIRA
 ADV : ANTONIO MINORU ASHAKURA
 : ALDO JOSE PARTIANELLO
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

INTERESSADO : DAVI DEUTSCHER
 ADU : ESPOLIO DE ALFRED CHARVET
 RELATOR : MARIA LUIZA A C F CHARVET
 : DES. MARTINS RICCI
MANDADO DE SEGURANCA (OE)
 171.PROCESSO : 0028224-8
 REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 22/03/94
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00002195/93 DECRETO
 PROTOCOLO : 31215/93
 IMPETRANTE : RICARDO ROBERTO BEHR
 ADV : VICENTE REINAI DO T PUGLIESI
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 ADV : ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY
 : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA
 : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO

COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00002724/93 DECRETO
 PROTOCOLO : 48140/93
 IMPETRANTE : VIACAO TAMANDARE LTDA
 ADV : ROBERTO MACHADO
 : JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES
 : JORGE ELOIR MAURER
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 ADV : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
 : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 RELATOR : DES. NASSER DE MELO

DUVIDA DE COMPETENCIA CIVEL (OE)

170.PROCESSO : 0029774-1/02
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 25/03/94
 COMARCA : ARAUCARIA
 VARA : VARA CIVEL
 ACAO ORIG. : 0000207-7/41 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 00692/92
 SUSCITANTE : SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
 ESTADO DO PARANA
 SUSCITADO : TERCEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
 ESTADO DO PARANA
 INTERESSADO : CIA SAO MANOEL BENEFICIAMENTO DE LINHO TIFTE
 PARTICIPACOES SC LTDA
 ADV : ROBERTO COSTA
 : MAURI JOSE ROIKA
 : JONATHAS VALERIO DA SILVA
 : JOCI MARY BENATTO

INTERESSADO : ESTADO DO PARANA
 ADV : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 IMPETRADO : ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY
 INTERESSADO : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA
 RELATOR : DES. NASSER DE MELO

MANDADO DE SEGURANCA (OE)
 172.PROCESSO : 0029834-8
 REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 22/03/94

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento
 eletronico referente ao periodo de 22 de Marco de 1994 a 28
 de Marco de 1994.

Curitiba, 30 de Marco de 1994
 DES. NUNES DO NASCIMENTO
 VICE-PRESIDENTE EM EXERCICIO

CORREGEDORIA DA JUSTICA

INSTRUÇÃO Nº 04/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da
 Justiça, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 29 da Resolução
 nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribu-
 nal de Justiça, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO

O módulo unitário do Valor de Referência de Cus-
 tas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em CR\$ 40,54
 (quarenta cruzeiros reais e cinqüenta e quatro centavos), confor-
 me as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justi-
 ça aos quatro dias do mês de abril de hum mil novecentos e nove-
 ta e quatro.

Desembargador NEGI CALIXTO
 Corregedor Geral da Justiça

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial
 28/12/87.
 Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em
 anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos Junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	CR\$	2,027.00
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	CR\$	2,027.00
III - Mandado de Segurança	50,000 VRC	CR\$	2,027.00
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa mínimo	25,000 VRC	CR\$	1,013.50
máximo	100,000 VRC	CR\$	4,054.00
V - Deserção	50,000 VRC	CR\$	2,027.00
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,000 VRC	CR\$	162.16
b) - por folha que exceder	2,000 VRC	CR\$	81.08
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,000 VRC	CR\$	1,216.20

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário
para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários
e nos casos omissos, cobrar-se-ão as
mesmas custas fixadas para a Primei-
ra Instância.

2. As custas previstas nesta tabela
serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada
à Carteira de Previdência Complementar
dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETÁRIOS

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha	3,000	121.62	VIDE NOTA
b) - por folha que exceder	1,000	40.54	-0- 0,00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de dou- tores em direito	15,000	608.10	VIDE NOTA
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	20.27	-0- 0,00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelo atos praticados
é de 6%, conforme Lei nº 10.546/93.

OBS: O Recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	URC	(CR\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha	2,000	81.08	VIDE NOTA
b) - por folha que exceder	1,000	40.54	-0- 0.00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	20.27	-0- 0.00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelos atos praticados é de 6%, conforme Lei 10.546/93.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI
JUÍZES DE PAZ.

	URC	(CR\$)	CPC
I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.			2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte			
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório		100,000	URC
Pela diligência de casamento fora de cartório		200,000	URC

OBS: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS: A presente tabela será aplicada até a regulamentação de art. 98, II da Constituição Federal.

OBS: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII
ASSOCIAÇÕES

	URC	(CR\$)	CPC
I - à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	40.54	
II - à Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	40.54	
III - à Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	40.54	
IV - à associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	40.54	

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	URC	(CR\$)	CPC
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,000	6,081.00	VIDE NOTA 7
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.000 URC			
CR\$ 40,540.00	100,000	4,054.00	-0- 0.00
acima de 1,000.000 URC (CR\$ 40,540.00) até 3,000.000 URC (CR\$ 121,620.00)	200,000	8,108.00	-0- 0.00
acima de 3,000.000 URC (CR\$ 121,620.00) ...	300,000	12,162.00	-0- 0.00

NOTA - O item supra não é progressivo.

	URC	(CR\$)	CPC
III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.			

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC
8,400,000	340,536.00	400,000	16,216.00	VIDE NOTA 7
12,600,000	510,804.00	600,000	24,324.00	"
16,800,000	681,072.00	700,000	28,378.00	"
21,000,000	851,340.00	800,000	32,432.00	"
25,200,000	1,021,608.00	1,100,000	44,594.00	"
29,400,000	1,191,876.00	1,250,000	50,675.50	"
33,600,000	1,362,144.00	1,500,000	60,810.00	"
37,800,000	1,532,412.00	1,700,000	68,918.00	"
42,000,000	1,702,680.00	1,900,000	77,026.00	"
46,200,000	1,872,948.00	2,100,000	85,134.00	"
50,400,000	2,043,216.00	2,300,000	93,242.00	"
54,600,000	2,213,484.00	2,500,000	101,350.00	"
58,800,000	2,383,752.00	2,700,000	109,458.00	"
63,000,000	2,554,020.00	2,800,000	113,512.00	"
67,200,000	2,724,288.00	2,900,000	117,566.00	"
71,400,000	2,894,556.00	3,100,000	125,674.00	"
75,600,000	3,064,824.00	3,200,000	129,728.00	"
79,800,000	3,235,092.00	3,300,000	133,782.00	VIDE NOTA 7
84,000,000	3,405,360.00	3,400,000	137,836.00	"
88,200,000	3,575,628.00	3,500,000	141,890.00	"
92,400,000	3,745,896.00	3,700,000	149,998.00	"
96,600,000	3,916,164.00	3,900,000	158,106.00	"
100,800,000	4,086,432.00	4,100,000	166,214.00	"
105,000,000	4,256,700.00	4,300,000	174,322.00	"

OBS: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	URC	(CR\$)	CPC
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	81.08	-0- 0.00

V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	15,000	609.10	-0- 0.00
por folha que exceder	3,000	121.62	-0- 0.00

VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e concerto de traslado ou pública forma, cada	2,000	81.08	-0- 0.00
--	-------	-------	----------

VII - Cartas Precatórias:			
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	80,000	3,243.20	-0- 0.00
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.			

	URC	(CR\$)	CPC
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			VIDE NOTA 7

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,000	243.24	-0- 0.00
por folha que exceder	3,000	121.62	-0- 0.00

VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	6,486.40	-0- 0.00
--	---------	----------	----------

IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,000	2,027.00	-0- 0.00
--	--------	----------	----------

X - Separação consensual:			
a) - não havendo bens a inventariar.....	400,000	16,216.00	VIDE NOTA 7
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III			VIDE NOTA 7

XI - Divórcio:			
a) - consensual, sem bens a inventariar	400,000	16,216.00	VIDE NOTA 7
b) - conversões, sem bens a inventariar	400,000	16,216.00	VIDE NOTA 7
c) - havendo bens a inventariar			

	VR	(CR\$)	CPC
XII - Diligência e condução - cada 10,000	405.40	-0-	0.00
XIII - Desentranhamento: por documento 2,000	81.08	-0-	0.00
XIV - Falências e Concordatas:			
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado VIDE NOTA 7			
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final 20% do item XIX VIDE NOTA 7			
c) - habilitação de crédito restatutário a pedido de restituição, pelo processamento até o final 45% do item XIX VIDE NOTA 7			
d) - impugnação de crédito 50,000	2,027.00	VIDE NOTA 7	VIDE NOTA 7
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de 20,000	810.80	VIDE NOTA 7	VIDE NOTA 7
e o máximo de 200,000	8,108.00	VIDE NOTA 7	VIDE NOTA 7
XV - Mandados de Segurança:			
a) - sem valor determinado ou inestimável 200,000	8,108.00	VIDE NOTA 7	
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de 200,000	8,108.00	VIDE NOTA 7	
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:			
primeira folha 5,000	202.70	VIDE NOTA 7	
por folha que exceder 2,000	81.08	-0-	0.00
XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e intepelações 150,000	6,081.00	VIDE NOTA 7	

VR	(CR\$)	VR	(CR\$)	Ad CPC
1,050,000	42,567.00	300,000	12,162.00	VIDE NOTA 7
2,100,000	85,134.00	600,000	24,324.00	"
4,200,000	170,268.00	800,000	32,432.00	"
8,400,000	340,536.00	1,000,000	40,540.00	"
12,600,000	510,804.00	1,200,000	48,648.00	"
16,800,000	681,072.00	1,400,000	56,756.00	"
21,000,000	851,340.00	1,500,000	60,810.00	"
25,200,000	1,021,608.00	1,700,000	68,918.00	"
29,400,000	1,191,876.00	1,800,000	72,972.00	"
33,600,000	1,362,144.00	1,900,000	77,026.00	"
37,800,000	1,532,412.00	2,100,000	85,134.00	"
42,000,000	1,702,680.00	2,300,000	93,242.00	"
46,200,000	1,872,948.00	2,500,000	101,350.00	"
50,400,000	2,043,216.00	2,700,000	109,458.00	"
54,600,000	2,213,484.00	2,900,000	117,566.00	"
58,800,000	2,383,752.00	3,000,000	121,620.00	"
63,000,000	2,554,020.00	3,100,000	125,674.00	"
67,200,000	2,724,288.00	3,200,000	129,728.00	"
71,400,000	2,894,556.00	3,400,000	137,836.00	"
75,600,000	3,064,824.00	3,600,000	145,944.00	"
79,800,000	3,235,092.00	3,800,000	154,052.00	"
84,000,000	3,405,360.00	4,000,000	162,160.00	"

NOTA 1 - A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigioso.

NOTA 2 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3 - Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; Julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4 - As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluído as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formas de partilha e editais (que não sejam de citação judicial).

NOTA 5 - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/07/70).

NOTA 6 - Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

NOTA 7 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

	VR	(CR\$)	CPC
XX - Recursos e Exceções:			
a) - em autos apartados 100,000	4,054.00	VIDE NOTA 7	
b) - nos próprios autos, cada um 40,000	1,621.60	VIDE NOTA 7	
XXI - Restauração de autos:			
As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato VIDE NOTA 7			
XXII - Pela autuação do processo em geral 5,000	202.70	-0-	0.00

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VR	(CR\$)
I - Questões prejudiciais:		
Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança	100,000	4,054.00
Fiança 120,000	4,864.80	
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos 200,000	8,108.00	
III - Processos em espécie:		
a) - que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal 200,000	8,108.00	
b) - que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:		
1º - Até a pronúncia, inclusive 100,000	4,054.00	
2º - Da pronúncia até o julgamento 100,000	4,054.00	
c) - que obedecam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código 160,000	6,486.40	
IV - Recursos:		
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro 200,000	8,108.00	
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juí 200,000	8,108.00	
V - Incidentes de Execução:		
Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação 60,000	2,432.40	
VI - Certidões:		
primeira folha 15,000	608.10	
por folha que exceder 3,000	121.62	
VII - Buscas:		
cada 10 (dez) anos ou fração 2,000	81.08	

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VR	(CR\$)	CPC
I - Reconhecimento de Firmas:			
a) - cada uma (1) 10,000	405.40	-0-	0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma 2,000	81.08	-0-	0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato 5,000	202.70	-0-	0.00
NOTAS: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.			
III - Procurações (incluído o traslado) para fins previ-			

a)	- dencários	30,000	1,216.20	-0-	0.00
b)	- Ad-Judícia	60,000	2,432.40	-0-	0.00
c)	- outras	100,000	4,054.00	-0-	0.00
d)	- por outorgante ou outorgado que acrescer	10,000	405.40	-0-	0.00
	- em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV	- Escrituras (incluído o traslado) sem valor declarado	140,000	5,675.60		VIDE NOTA 4
		URC	(CR\$)	URC	(CR\$)
	26,000,000	1,054,040.00	585.000	23,715.90	VIDE NOTA 4
	36,000,000	1,459,440.00	810.000	32,837.40	"
	46,000,000	1,864,840.00	1,035.000	41,958.90	"
	56,000,000	2,270,240.00	1,260.000	51,080.40	"
	66,000,000	2,675,640.00	1,485.000	60,201.90	"
	76,000,000	3,081,040.00	1,710.000	69,323.40	"
	86,000,000	3,486,440.00	1,935.000	78,444.90	"
	96,000,000	3,891,840.00	2,160.000	87,566.40	"
	106,000,000	4,297,240.00	2,385.000	96,687.90	"
	116,000,000	4,702,640.00	2,610.000	105,809.40	"
	126,000,000	5,108,040.00	2,835.000	114,930.90	"
	136,000,000	5,513,440.00	3,060.000	124,052.40	"
	146,000,000	5,918,840.00	3,285.000	133,173.90	"
	156,000,000	6,324,240.00	3,510.000	142,295.40	"

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

V	- Testamentos:		URC	(CR\$)	CPC
a)	- Público	500,000	20,270.00		VIDE NOTA 4
b)	- Aprovação de testamento cerrado	300,000	12,162.00		VIDE NOTA 4
c)	- Revogação	140,000	5,675.60		VIDE NOTA 4
VI	- Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,000	40,540.00		VIDE NOTA 4
	por unidade, mais	40,000	1,621.60		VIDE NOTA 4
VII	- Certidões:				
a)	- Procurações	30,000	1,216.20	-0-	0.00
b)	- de escritura - primeira folha	30,000	1,216.20	-0-	0.00
	- por página que acrescer ..	9,000	364.86	-0-	0.00
VIII	- Pública forma:				
a)	- primeira folha	46,000	1,864.84	-0-	0.00
b)	- por página que acrescer ..	30,000	1,216.20	-0-	0.00
IX	- Buscas:				
	- por dez (10) anos ou fração	6,000	243.24	-0-	0.00
X	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a)	- pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;				
b)	- cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS.: - No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

I	- Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a)	- de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,000	4,864.80	-0-	0.00
b)	- de alteração de nome e retificação de assento	120,000	4,864.80	-0-	0.00
II	- Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				

a)	- em breve relatório	50,000	2,027.00	-0-	0.00
b)	- verbo ad verbo - primeira folha	65,000	2,635.10	-0-	0.00
	- por folha que exceder	15,000	608.10	-0-	0.00
c)	- havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	405.40	-0-	0.00
III	- habilitação para casamento	400,000	16,216.00		VIDE NOTA 4
a)	- Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,000	2,837.80	-0-	0.00
b)	- Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	600,000	24,324.00	-0-	0.00
c)	- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,000	2,027.00	-0-	0.00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

IV	- Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão:		URC	(CR\$)	LPC
a)	- Independente de despacho Judicial	150,000	6,081.00		VIDE NOTA 4
b)	- mediante despacho Judicial	200,000	8,108.00		VIDE NOTA 4
V	- Retificação de assento à margem, mediante justificacão, com ou sem prova e certidão	70,000	2,837.80	-0-	0.00
VI	- Inscrição de casamento re-ligioso	200,000	8,108.00	-0-	0.00
VII	- Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	6,081.00	-0-	0.00
VIII	- Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,000	6,891.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

I	- Arquivamento de qualquer documento	7,000	283.78	-0-	0.00
II	- Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):				
a)	- de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,000	2,432.40		VIDE NOTA 6
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária	80,000	3,243.20		VIDE NOTA 6
c)	- de liberação total de garantia hipotecária	100,000	4,054.00		VIDE NOTA 6
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII				VIDE NOTA 6
e)	- de contrato de locação, para fins de preferência (art. 147, II, 1º L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.				
III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	121.62	-0-	0.00
IV	- Certidões:				
a)	- de registro ou ônus real ..	20,000	810.80	-0-	0.00
b)	- negativa de propriedade ..	20,000	810.80	-0-	0.00

NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 URC (CR\$ 40.54) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 URC (CR\$ 81.08) por registro que exceder.

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page.

116.000,000 4.702.640,00 2.619,000 73.680,30
 126.000,000 3.556.780,00 2.835,000 105.809,40

- Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região

- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no Livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).

- Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no Livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei Federal 4313/75, artigo 32 e Lei 6040/80, artigo 52. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	URC	(CR\$)	CPC
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no Livro 3	60,000	2,432.40	VIDE NOTA 6
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no Livro 2	20,000	810.80	-0- 0.00

IX a) - Incorporação e Condomínio: Registro de incorporação imobiliária: ao mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")

b) - Registro de instituição de condomínio

c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias

	URC	(CR\$)	CPC
a)			VIDE NOTA 6
b)	200,000	8,108.00	VIDE NOTA 6
c)	200,000	8,108.00	VIDE NOTA 6

X a) - Registro de Loteamentos: Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.

b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução

	URC	(CR\$)	CPC
a)	10,000	405.40	VIDE NOTA 6
b)	40,000	1,621.60	-0- 0.00

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de

	URC	(CR\$)	CPC
	100,000	4,054.00	VIDE NOTA 6

XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:

a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação

b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.

	URC	(CR\$)	CPC
a)	40,000	1,621.60	-0- 0.00

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão

	URC	(CR\$)	CPC
	30,000	1,216.20	VIDE NOTA 6

XIII - Registro de Títulos (incluindo buscas, matrícula e certidão): Sem valor declarado

	URC	(CR\$)	CPC
	150,000	6,081.00	VIDE NOTA 6

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	Ao CPC
Até 26,000,000	1,054,040.00	585,000	23,715.90	VIDE NOTA 6
26,000,000	1,459,440.00	810,000	32,837.40	"
46,000,000	1,864,840.00	1,035,000	41,958.90	"
56,000,000	2,270,240.00	1,260,000	51,080.40	"
66,000,000	2,675,640.00	1,485,000	60,201.90	"
76,000,000	3,081,040.00	1,710,000	69,323.40	"
86,000,000	3,486,440.00	1,935,000	78,444.90	"
96,000,000	3,891,840.00	2,160,000	87,566.40	"
106,000,000	4,297,240.00	2,385,000	96,687.90	"

OBS. 1 - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(CR\$)	CPC
XIV - Prenotação do título no protocolo	10,000	405.40	-0- 0.00

XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagão a meta-de das custas previstas neste regimento (item V).

VIDE NOTA 6

OBS. 2 - Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

	URC	(CR\$)	CPC
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da obra ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			VIDE NOTA 6

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.

b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais

VIDE NOTA 6

VIDE NOTA 6

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação

VIDE NOTA 6

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

- Imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII (Sem valor declarado)
- mais de 70 m2 até 80m2: as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

	URC	(CR\$)	CPC
XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,000	2,432.40	VIDE NOTA 6

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº

8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

NOTA 6 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC
4.000,000	162,160.00	60,000	2,432.40	VIDE NOTA 3
8.000,000	324,320.00	120,000	4,864.80	"
12.000,000	486,480.00	180,000	7,297.20	"
16.000,000	648,640.00	240,000	9,729.60	"
20.000,000	810,800.00	300,000	12,162.00	"
24.000,000	972,960.00	360,000	14,594.40	"
28.000,000	1,135,120.00	420,000	17,026.80	"
32.000,000	1,297,280.00	480,000	19,459.20	"
36.000,000	1,459,440.00	540,000	21,891.60	"
40.000,000	1,621,600.00	600,000	24,324.00	"

OBS.1 - Esta tabela não é progressiva.

II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado 50,000 2,027.00 VIDE NOTA 3

III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento 180,000 7,297.20 VIDE NOTA 3

a) - Despesas de condução: no perímetro urbano 80,000 3,243.20 VIDE NOTA 3

b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros 150,000 6,081.00 VIDE NOTA 3

IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos 150,000 6,081.00 VIDE NOTA 3

V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento 100,000 4,054.00 VIDE NOTA 3

VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC
4.000,000	162,160.00	60,000	2,432.40	VIDE NOTA 3
8.000,000	324,320.00	120,000	4,864.80	"
12.000,000	486,480.00	180,000	7,297.20	"
16.000,000	648,640.00	240,000	9,729.60	"
20.000,000	810,800.00	300,000	12,162.00	"
24.000,000	972,960.00	360,000	14,594.40	"
28.000,000	1,135,120.00	420,000	17,026.80	"
32.000,000	1,297,280.00	480,000	19,459.20	"
36.000,000	1,459,440.00	540,000	21,891.60	"
40.000,000	1,621,600.00	600,000	24,324.00	"

OBS.1 - Esta tabela não é progressiva.

VII - Certidões e Buscas:
 a) - Certidões 25,000 1,013.50 -0- 0.00
 - por página que crescer .. 10,000 405.40 -0- 0.00
 b) - buscas por dez (10) anos ou fração 3,000 121.62 -0- 0.00

VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório 3,000 121.62 -0- 0.00

IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais 3,000 121.62 -0- 0.00

X - Autenticação procedida de

acôrdo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:

a)	- de microfilmagem por rolo de 16mm	25,000	1,013.50	-0-	0.00
b)	- de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	2,432.40	-0-	0.00
c)	- de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	2,837.80	-0-	0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

NOTA 3 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.1 - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I - Anotação ou protesto

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC
até 1.000,000	40,540.00	15,000	608.10	VIDE NOTA
" 2.000,000	81,080.00	30,000	1,216.20	"
" 3.000,000	121,620.00	45,000	1,824.30	"
" 4.000,000	162,160.00	60,000	2,432.40	"
" 6.000,000	243,240.00	90,000	3,648.60	"
" 8.000,000	324,320.00	120,000	4,864.80	"
" 12.000,000	486,480.00	180,000	7,297.20	"
" 16.000,000	648,640.00	240,000	9,729.60	"
" 24.000,000	972,960.00	360,000	14,594.40	"
" 32.000,000	1,297,280.00	480,000	19,459.20	"

OBS.1 - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: 80,000 3,243.20 VIDE NOTA

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

IV - Certidões:
 a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)... 15,000 608.10 -0- 0.00
 b) - relatório breve (por ato). 5,000 202.70 -0- 0.00

V - Buscas: por dez anos ou fração 3,000 121.62 -0- 0.00

VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia 0,600 24.32 -0- 0.00

NOTA: O recolhimento do CPC das custas devidas pelos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.1 - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES,

DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Conta de qualquer natureza	30,000	1,216.20	VIDE NOTA
II - Conta de Juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fra			

	cão	1,500	60.81	-0-	0.00
III	- Cálculo de liquidação de sentença	80,000	3,243.20	-0-	0.00
	- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	40,000	1,621.60	-0-	0.00
VI	- Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras, por cálculo..	2,000	81.08	-0-	0.00
V	- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,000	1,216.20	-0-	0.00

VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

VII - Emenda ou reforma de cálculo ou contas metade do estabelecido nos itens I a V.....

OBS: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

NOTA: O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

DOS PARTIDORES.

	VR	CR\$	CPC
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			VIDE NOTA 2
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0- 0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....			-0- 0.00

OBS: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA 1 - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

NOTA 2 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			
V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			

DOS DISTRIBUIDORES.

	VR	CR\$	CPC
I - distribuição para o foro Judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	2,027.00	VIDE NOTA 5
II - Distribuição para o foro extrajudicial.			
a) Títulos e Documentos	30,000	1,216.20	VIDE NOTA 5
b) Outras	25,000	1,013.50	VIDE NOTA 5
III - Averbação a margem da Distribuição	12,000	486.48	-0- 0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	405.40	-0- 0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo nível, ação, assunto ou no me. Por período de 10 (dez) anos	12,000	486.48	-0- 0.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:			

a) - primeira folha	30,000	1,216.20	-0-	0.00
b) - por folha que exceder	6,000	243.24	-0-	0.00

OBS: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

DOS DEPOSITÁRIOS PUBLICOS.

I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000 VRC (CR\$ 1,945.92)	2%	-0-
II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (CR\$ 4,864.80)	2%	-0-
III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (CR\$ 4,864.80)	2%	-0-
IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 VRC (CR\$ 4,864.80)	2%	-0-
V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-
VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-
VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....		CPC
VIII - Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0- 0.00
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%	-0- 0.00
IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora,arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer oem penhorado, recaírem outras,penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	VR	CR\$	CPC
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures,títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,000 VR (CR\$ 2,027.00) ou fração. - emolumento máximo	5,000	202,70	VIDE NOTA 4
	500,000	20,270.00	VIDE NOTA 4
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			

	VR	CR\$	CPC
Até 5,000.000	202,700.00	150,000	6,081.00
" 10,000.000	405,400.00	200,000	8,108.00
" 50,000.000	2,027,000.00	270,000	10,945.80
" 100,000.000	4,054,000.00	400,000	16,216.80
" 150,000.000	6,081,000.00	470,000	19,053.80
" 200,000.000	8,108,000.00	540,000	21,891.60
" 250,000.000	10,135,000.00	670,000	27,161.80
" 300,000.000	12,162,000.00	800,000	32,432.00

NOTA 1 - é vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

NOTA 4- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VR	CR\$
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	4,054.00
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,000	810.80
	8,000	324.32
III - Contra-fé por pessoa	4,000	162.16
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	810.80
V - Condução: a) - dentro do perímetro urbano b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Forum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.	100,000	4,054.00

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas cópias cada uma.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.1 Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VR	CR\$
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão) a) - efetuado em audiência b) - efetuado fora de audiência	10,000 12,000	405.40 486.48
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (CR\$ 18,324.08)		2%

OBS.1 Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VR	CR\$
I - Arbitramento: a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa. b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000 20,000	810.80 810.80
II - Corpo de delito: a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	1,621.60
b) - quando não depender desses exames	20,000	810.80
III - Exames: a) - de sanidade	40,000	1,621.60
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VR (CR\$ 405.40) até 80,000 VR (CR\$ 3,243.20)	120,000	4,864.80
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução		
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VR (CR\$ 405.40) até 80,000 VR (CR\$ 3,243.20)		
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VR (CR\$ 202.70) até 40,000 VR (CR\$ 1,621.60)		
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VR (CR\$ 202.70) 40,000 VR (CR\$ 1,621.60)		
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VR (CR\$ 202.70) até 50,000 VR (CR\$ 2,027.00)		
h) - não especificados neste número	20,000	810.80

OBS.1 Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISIVEL AO PUBLICO EM GERAL E DE MODO LEGIVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES AS SUAS ATRIBUICOES. VEDADO O USO DE LETRAS MIUDAS QUE DIFICULTEM A LETURA.

MENOR:- T.L.O.
 DESPACHO:- NEGA, DESTARTE, SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL - MENORES - C.M. Nº 406/92-2, DE CURITIBA
 RECORRENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO:- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Conselho da Magistratura)
 MENOR:- D.S.
 DESPACHO:- NEGA, DESTARTE, SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL - MENORES - C.M. Nº 505/92-2, DE CURITIBA
 RECORRENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO:- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Conselho da Magistratura)
 MENOR:- G.B.P.
 DESPACHO:- NEGA, DESTARTE, SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL - MENORES - C.M. Nº 461/92-2, DE CURITIBA
 RECORRENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO:- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Conselho da Magistratura)
 MENOR:- J.S.
 DESPACHO:- NEGO, DESTARTE, SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL - MENORES - C.M. Nº 351/92-2, DE CURITIBA
 RECORRENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO :- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Conselho da Magistratura)
 MENOR:- W.B.
 DESPACHO:- NEGO, DESTARTE, SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL - MENORES - C.M. Nº 385/92-2, DE CURITIBA
 RECORRENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO:- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Conselho da Magistratura)
 MENOR:- O.S.O.
 DESPACHO:- NEGA, DESTARTE, SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL - MENORES - C.M. Nº 249/92-2, DE CURITIBA
 RECORRENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO:- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Conselho da Magistratura)
 MENOR:- J.S.B.F.
 DESPACHO:- NEGA, DESTARTE, SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL

Curitiba, 30 de março de 1994.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 14/94

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

SOLICITAÇÃO Nº 94.133-9, DA COMARCA DE LONDRINA.
 SOLICITANTE:- Octávio Cesarino Pereira Neto
 ACÓRDÃO Nº 6934
 ÓRGÃO JULGADOR:- Conselho da Magistratura
 DATA JULGAMENTO:- 21/03/94
 RELATOR:- Des. Negi Calixto
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 494/92, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.
 APELANTE:- Doutor Curador Especial
 APELADOS:- Manoel Jesus da Silva e Jovelina Francisca da Silva
 ADVOGADOS:- Drs. Eliane Vargas Rocha e Domingos Jorge Velho
 ACÓRDÃO Nº 6938
 ÓRGÃO JULGADOR:- Conselho da Magistratura
 DATA JULGAMENTO:- 07/02/94
 RELATOR:- Des. Jorge Andriguetto
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 662/92, DA COMARCA DE CAMPO LAR-
 GO.
 AGRAVANTE:- Ministério Público
 AGRAVADO:- Margarette Marconsin e outros
 ADVOGADOS:- Drs. Ezevir Dionysio Junior e Gilmar Minozzo
 ACÓRDÃO Nº 6937
 ÓRGÃO JULGADOR:- Conselho da Magistratura
 DATA JULGAMENTO:- 07/02/94
 RELATOR:- Des. Jorge Andriguetto
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU SEM OBJETO O RECURSO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 160/92, DA COMARCA DE GUARANIQUÊ.
 PONENTE:- Doutor Juiz de Direito da Comarca
 ASSUNTO:- Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Bormann
 ACÓRDÃO Nº 6936
 ÓRGÃO JULGADOR:- Conselho da Magistratura
 DATA JULGAMENTO:- 21/03/94
 RELATOR:- Des. Negi Calixto
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRORROGOU A VALIDADE DO CONCURSO, POR MAIS DOIS ANOS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 1616/91, DA COMARCA DE LONDRINA.
 PONENTE:- Doutor Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal e Diretor do Fórum.
 ASSUNTO:- Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de São Luiz
 ACÓRDÃO Nº 6935
 ÓRGÃO JULGADOR:- Conselho da Magistratura
 DATA JULGAMENTO:- 21/03/94
 RELATOR:- Des. Negi Calixto
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRORROGOU A VALIDADE DO CONCURSO, POR MAIS DOIS ANOS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 94.73-1, DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS.
 PONENTE:- Doutor Juiz de Direito da Comarca
 ASSUNTO:- Provedimento do cargo de Escrivão de Cível
 ACÓRDÃO Nº 6933
 ÓRGÃO JULGADOR:- Conselho da Magistratura
 DATA JULGAMENTO:- 21/03/94
 RELATOR:- Des. Negi Calixto
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O PRIMEIRO COLOCADO, SIMEI MUZZA DE FREITAS.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 94.130-4, DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA.
 AGRAVANTE:- Clélia Fegina da Silva
 ACÓRDÃO Nº 6931

ÓRGÃO JULGADOR:- Conselho da Magistratura
 DATA JULGAMENTO:- 07/03/94
 RELATOR:- Des. Des. Negi Calixto
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, RECEBEU O RECURSO COMO REGIMENTAL E NEGOU PROVIMENTO.
 Curitiba, 04 de abril de 1994.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

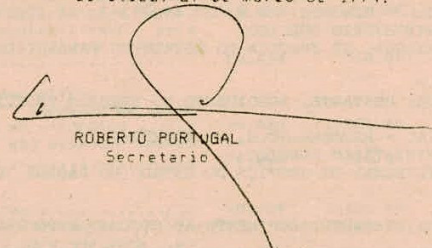
ORDEN DE SERVIÇO N. 125/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 4711/94, resolve:

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir do último dia 28, as férias legais alusivas ao presente exercício, de CELSO DE MACEDO PORTUGAL, matricula n. 5098, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 30 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de março de 1994.



ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 401

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 66561-0, DE PARANAÍ. Impetrante: Virgílio Nunes de Souza. Adv.: Antônio Gracindo de Oliveira e Aurélio da Costa Filho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Imobiliária São Jorge Ltda. DESPACHO:

I-Trata-se de mandado de segurança cuja finalidade é revogar despacho concessivo de liminar em ação reintegratória de posse, sustentando, em suma, nulidade do processo por ausência de capacidade processual e consequente representação "ad iudicia"; não cabimento do recurso com efeito suspensivo; ser injusto o ato judicial atacado e manifestamente ilegal, estando configurado o perigo de dano irreparável que poderá ocorrer com a efetivação da liminar.

II-Conforme noticiado a reintegração liminar se deu através de suporte fático inserido no caderno processual onde tramita o feito, após emenda da petição inicial.

O ato em tela é passível de recurso, embora sem efeito suspensivo, conquanto torrencial

da 2a. Vara Cível, desta Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Cível se processam os autos spb nº 62/94, de USUCAPIÃO, em que figura como requerente POLONIA COLAÇO DE LIMA e requerido O JUÍZO DESTA VARA, de conformidade com o seguinte: A requerente é cessionária dos direitos de posse do imóvel constituído do Lote de terreno sob nº 05 (cinco) da quadra 32 (trinta e dois), localizada na Planta Jardim Santos Dumont I, desta Cidade, com a área total de 420,00m2, adquirido por escritura pública de cessão de direitos de posse. A requerente mantém a posse do imóvel, de forma ininterrupta, mansa e pacífica, sem oposição de quem quer que seja. Havendo justo título, posto que somado o tempo de posse com o de sua antecessora a Associação das Senhoras da Caridade, resulta em mais de 20 anos. O cartório de registro de imóveis competente certificou que o imóvel está transcrito em nome de Aristides Merhy e Lygia Aguiar. Nos autos foi designada audiência de justificação de posse para o dia 15 de Agosto de 1994, às 14:30 hs. a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, no Edifício do Fórum Local. Advertindo-se os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e da quele em cujo nome a área encontra-se transcrita: ARISTIDES MERHY e LYGIA AGUIAR MERHY de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de Aristides Merhy e Lygia Aguiar Merhy, em cujo nome encontra-se transcrita a área e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Marcia Guimaraes Marques Luz*, Marcélia Ribas da Rosa Nester Auxiliar de Justiça Juramentada, que o datilografei e subscrevi.

Mauro Bley Perreira Junior
MAURO BLEY PERREIRA JUNIOR
 JUIZ DE DIREITO.

T. 56338 -P- 7262

AVISO AOS INTERESSADOS - PRAZO DE CINCO (05) DIAS

FALENCIA DE = BRASHUNGARA PLASTICOS LTDA.

CARLOS ALBERTO BONIM, AUXILIAR DE JUSTIÇA JURAMENTADO DO CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS, PELO PRESENTE, LEVA AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 77 E PARAGRAFOS DO DECRETO LEI 7661 DE 21.06.45 (LEI DE FALENCIAS) TEM ELES O PRAZO DE CINCO (05) DIAS PARA OFERECEREM CONTESTACAO QUE TIVEREM AO PEDIDO DE RESTITUICAO NUMERO 621/93, EM QUE É REQUERENTE = BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA - BADE, E REQUERIDA = BRASHUNGARA PLASTICOS LTDA., COM VALOR DE R\$ 11.454.655,73 (ONZE MILHOES QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS). DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MES DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.- EU *Carlos Alberto Bonim* (CARLOS ALBERTO BONIM) AUXILIAR DE JUSTIÇA JURAMENTADO QUE O DATILOGRAFEI E SUBSCREVI.

Carlos Alberto Bonim
CARLOS ALBERTO BONIM
 AUXILIAR DE JUSTIÇA JURAMENTADO

T. 56346 -P- 7273- 2vs. 07,08

*** COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL**

O doutor Joscelito Giovani Cé, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta/ (30) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da // inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória/ de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função

pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Cursos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Joscelito Giovani Cé
JOSCELITO GIOVANI CÉ
 JUIZ DE DIREITO

F. CR\$ 96.000,00 -P- 625 FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*** COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REINALDO ALCEU GASPARELLO, PROFERCO - PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA LTDA E SEU REPRESENTANTE LEGAL HELIO PAGLIARINI, E, TERCEIROS INTERESSADOS -

= PRAZO DE 20(VINTE) DIAS =

A DOUTORA MARCIA GUIMARAES MARQUES LUZ, MM, JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI..

F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial REINALDO ALCEU GASPARELLO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca; PROFERCO - PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº75.102.079/0001-60, com sede à Rodovia do Xisto Km-39, no Município e Comarca de Contenda, neste Estado; HELIO PAGLIARINI, sem qualificação definida nos Autos; e, TERCEIROS INTERESSADOS, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos de nº208/91 reunidos aos de nº197/91, de FALENCIA, requerida, respectivamente, pelos dois primeiros intimandos contra a firma CISNE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, e, considerando-se o despacho de fls.183vº dos Autos 208/91, mandou expedir o presente Edital para INTIMAR os requerentes supra nominados e terceiros interessados para dentro de dez(10) dias, após decorrido o prazo de publicação do presente Edital, requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de não o fazendo serem extintos os processos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial dos Autores e Terceiros interessados, já referidos anteriormente, e, que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no local de costume, na Sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e quatro(29.03.1994). Eu, *Jair Lourenço de Souza*, Escrivão, o digitei e subscrevi.

Marcia Guimaraes Marques Luz
Marcia Guimaraes Marques Luz
 Juíza de Direito

F. CR\$ 54.000,00 -P- 581

*** COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**

EDITAL DE CITAÇÃO de BRASILIO PINTO DA LUZ
 BRAZO: TRINTA(30) DIAS

O Doutor JOÃO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAÚJO, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma de Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório os Autos de DIVÓRCIO nº 046/94, em que figura como requerente MARIA LIMA DA LUZ e requerido BRASILIO PINTO DA LUZ, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica através do presente edital, CITADO da inj

cial, bem como intimada a comparecer perante este Juízo, sito à Rua Ipiranga, 42-centro, no dia 18 de Maio de 1.994, às 10:00 horas quando será realizada a audiência de Tentativa de reconciliação, ocasião em que, frustrada a reconciliação, poderá oferecer contestação ao pedido, querendo, no prazo de quinze (15) dias a contar daquela data, sob as penas da revelia e confissão, ficando desde já advertido de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados pela Autora. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do Requerido e no futuro não venham alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Fórum, em lugar de costume e publicado na forma da Lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, aos 23 de Março de 1.994. Eu, *[assinatura]* (Valcira de F.F. da Silva), Funcionária Juramentada e datilógrafa, e subscrevi.

[assinatura]
JOÃO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAÚJO
Juiz de Direito

G.P. 636

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de CAROLINA ZIELINSKI e MARIA ZIELINSKI e seus respectivos maridos, se casadas forem, ou ainda de seus herdeiros ou sucessores, e da confrontante viúva de TOMAS KRAWCZYK, seus herdeiros ou sucessores, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, para comparecerem na audiência designada para o dia 16 de maio de 1994, às 14:00 horas, neste Juízo, e responderem a Ação de USUCAPLÃO sob nº 451/93 requerido por MARIO LUCIO CZARNOS, perante a Vara Cível desta Comarca, referente a Uma área de terras rurais com 76.571,42 m², a qual faz parte do lote nº 28 da linha Palmital, município de Cruz Machado, nesta Comarca, a qual possui na sua integridade a área de 268.000,00 m², a qual confronta-se com o lote nº 41 de propriedade de Leonardo Szpunar, lote nº 30 de propriedade de Marino Zielinski; com o lote nº 26 de Tomas Krawczyk e com a Estrada Municipal - Linha Palmital. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para a contestação fluirá da data da intimação da decisão que declarar ou não justificada a posse, com a **Advertência** de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). DADO e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu, *[assinatura]* (Abegail A. Mello), Funcionária Juramentada, datilógrafa e subscrevi. -----

[assinatura]
ADRIANA PAIVA
Juiz Substituto

T. 56390 -P- 7296

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de MARIA BRAND e ALOIZIO BRAND, seus herdeiros ou sucessores, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, para comparecerem na audiência de Justificação de posse designada para o dia 09 de maio de 1994, às 15:00 horas, neste Juízo, e responderem a Ação de USUCAPLÃO sob nº 449/93 requerida por ALFREDO OSNI STEIGENBERGER e S/MULHER contra MARIA BRAND e ALOIZIO BRAND, perante a Vara Cível desta Comarca, referente a Uma área de terras rurais com 111.715,00 m², situada na localidade de Rio das Antas, município de Cruz Machado, o qual faz parte do lote rural nº 28 que possui na sua integridade a área de 230.000,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco 01 cravado as margens da Vicinal Linha Dependência, deste segue confrontando a Leste, por linha seca com os lotes nºs 30, 32 e 34 numa extensão de 510,00 mts. até o marco nº 02, deste segue ao sul por linha seca confrontando com terras de Emilio Marineski e Silverio Fudal numa extensão de 415,00 mts. até o marco nº 03, deste segue a oeste por linha seca confrontando-se com terras de Erica Steigenberger da Silva numa extensão de 590,00 mts. até o marco nº 04 cravado também à margem da linha Independência de onde segue-se ao norte por esta mesma extensão de 422,00 mts. até encontrar o marco nº 01, perfazendo assim 230.000,00 m². Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para o oferecimento da contestação fluirá da data da intimação da decisão que declarar ou não justificada a posse, com a **Advertência** de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, (art. 285 do CPC). DADO e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, *[assinatura]* (Abegail A. Mello), Funcionária Juramentada, datilógrafa e subscrevi. -----

[assinatura]
ADRIANA PAIVA
Juiz Substituto

T. 56392 -P- 7294

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de MIGUEL HORT e S/MULHER, se casado for, ou ainda de seus herdeiros ou sucessores,

dos confrontantes, WERNER RAUCH e S/MULHER, se casado for, seus herdeiros ou sucessores, e das pessoas de que se acharem na posse do lote 22-A da 5ª Vicinal Linha Vitória, município de Cruz Machado, ou os proprietários do mesmo, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, para comparecerem na audiência de justificação de posse designada para o dia 30 de maio de 1994 às 14:00 horas, neste Juízo, e responderem a Ação de USUCAPLÃO sob nº 409/93 requerido por ESTEFANO HORT e JOSEFA CZESLIKOSKI contra MIGUEL HORT, perante a Vara Cível desta Comarca, referente a Uma área de terras rurais com 190.000,00 m² do lote rural sob nº 22 da 5ª Vicinal Vitória, município de Cruz Machado, com as demais medidas, confrontações e características constantes da matrícula nº 25.864, fls. 36, de livro 3-AB do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca em nome de Miguel Hort. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para o oferecimento da contestação fluirá da data da intimação da decisão que declarar ou não justificada a posse, com a **Advertência** de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285 do CPC). DADO e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu, *[assinatura]* (Abegail A. Mello), Funcionária Juramentada, datilógrafa e subscrevi. -----

[assinatura]
ADRIANA PAIVA
Juiz Substituto

T. 56389 -P- 7297

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de WERNER RAUCH e sua mulher, se casado for, ou ainda de seus herdeiros ou sucessores, e do confrontante MIGUEL HORT e sua mulher, se casado for, ou ainda de seus herdeiros ou sucessores, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, para comparecerem na audiência de Justificação de Posse designada para o dia 12 de maio de 1994, às 15:30 horas, neste Juízo, e responderem a AÇÃO DE USUCAPLÃO sob nº 438/93 requerida por SIMÃO BOLACH e sua mulher contra WERNER RAUCH, perante a Vara Cível desta Comarca, referente a Uma área de terras rurais com 170.135,00 m², a qual faz parte do lote rural sob nº 24 da 5ª Vicinal Vitória, município de Cruz Machado, nesta Comarca, o qual na sua integridade possui a área de 264.500,00 m², com as demais medidas, confrontações e características constantes da matrícula nº 4.785 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para a contestação fluirá da data da intimação da decisão que declarar ou não justificada a posse, e em não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285 do C.P.C.). DADO e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e tres (23) de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu, *[assinatura]* (Abegail A. Mello), Funcionária Juramentada, datilógrafa e subscrevi. -----

[assinatura]
ARY SPERANIO JUNIOR
Juiz de Direito

T. 56391 -P- 7295

DIVERSOS

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Aviso de Licitações

CONVITE Nº 009/94

Objeto: Fornecimento e instalação de um (01) Micro PARX para o Prédio do Fórum da Comarca de Santa Izabel do Ivaí.
Recebimento das propostas: dia 13/04/94 - às 10:00 horas.

CONVITE Nº 003/94

Objeto: Aquisição de moveis para o Prédio do Fórum da Comarca de Paranaguá.
Recebimento das propostas: dia 13/04/94 - às 14:00 horas.

CONVITE Nº 004/94

Objeto: Aquisição de Eletrodomesticos para a Seção de Tombamento
Recebimento das propostas: dia 14/04/94 - as 10:00 horas.

CONVITE Nº 007/94

Objeto: Aquisição de Livros para a Corregedoria Geral da Justiça.
Recebimento das propostas: dia 14/04/94 - as 14:00 horas.

CONVITE Nº 008/94

Objeto: Aquisição de impressos para o Juizado Especial de Pequenas Causas.
Recebimento das propostas: dia 14/04/94 - as 15:00 horas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio - 4º andar do Prédio do Palácio da Justiça, Centro Cívico; ou pelo telefex nº 253 - 5450.

[Assinatura]
EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.CRS 124.000,00 -P- 562

000

VARA CIVIL - CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

A V I S O

RESTITUIÇÃO DE BENS.

NEWTON TEIXEIRA DE FARIA, Escrivão do Cartório Cível Comércio e Anexos, da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, A V I S A que os Autos n. 21/94 de Restituição de Bens, requerido por AMERICO VIANA DE ALMEIDA, contra N. S. L. MARTINS & CIA LTDA., acham-se em Cartório, à disposição dos interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para em querendo, apresentar contestação.

Cruzeiro do Oeste, 18 de março de 1994.

[Assinatura]
NEWTON TEIXEIRA DE FARIA
Escrivão

F.CRS 32.000,00 -P- 628

A V I S O

INQUERITO FALIMENTAR.

LINDALVA RODRIGUES PRADO, Escrivã Designada do Cartório Cível Comércio e Anexos, da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, A V I S A que os Autos n. 01/94 de Inquerito Judicial, requerido pelo Sindicato da Massa Falida de N. S. L. Martins & Cia. Ltda., acham-se em Cartório, à disposição dos interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para em querendo, requerer o que de direito for.

Cruzeiro do Oeste, 28 de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
Lindalva Rodrigues Prado
Escrivã Designada

F.CRS 30.000,00 -P- 627

ORDEM DOS ADVOGADOS

Seção do Paraná

EDITAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 58, da lei 4.215, de 27 de abril de 1953, faço saber que requereram suas inscrições no Quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os seguintes Bacharéis:

ESTAGIÁRIO
RICARDO RACHID DE OLIVEIRA
CLEVERSON SCHON CLEVE
ANDRÉ LUIS PEREIRA FRANKE
FERNANDO HOPMANN
ALBERTO AUGUSTO DE POLI

PROVISÓRIA
ARNILDO LINCK
VALERIA LEME DE JESUS
MARCIA VIANNA
PATRICIA MORO
ADRIANA FRAGA

ORIGINARIA
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO
TALEL YOUSEF HAMUD
JOSE LOPES DE JESUS
MARLEIDE MULLER
JOAO CARLOS ATHANAZIO
RENATO CUNHA DONATO

ORIGINARIA POR TRANSFERÊNCIA
EUNY SENS VASCONCELLOS
JOÃO MIGUEL LUPION

Qualquer impugnação, deverá ser enviada, por escrito, a esta secretaria, no prazo de cinco dias, a contar da presente publicação.

Curitiba, 30 de março de 1994.

[Assinatura]
ROBERTO LINHARES DA COSTA
1º Secretário

F.CRS 48.000,00 -P- 573

EDITAL DE 2ª.VIA DE CARTEIRAS

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná, faz público que os advogados LUCIMARA OLDANI TABORDA - insc. nº 19.762, ANTONIO CARLOS ITIBERÊ DA CUNHA, insc. nº 3694, ISRAEL CAETANO SOBRINHO, insc. nº 18.830, CLAUDIO MARTINS MAROTE, insc. nº 7146, MARCOS JOSÉ DA SILVA ARZUA, insc. nº 19.385, SILVANA BALDANZI, insc. nº 12.056, RAMIRO DE LIMA DIAS, insc. nº 12.504 e CARLOS ALBERTO CARVALHO, insc. 15.655 extraviaram suas carteiras de identidade profissional de advogado, expedidas por esta Seccional, ficando aqueles documentos sem validade, visto haverem os interessados requerido 2ª. via das mesmas.

Curitiba, 30 de março de 1.994

[Assinatura]
ROBERTO LINHARES DA COSTA
1º Secretário

F.CRS 28.000,00 -P- 572

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JCY de Curitiba-Pr

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, expedido nos autos do PROCESSO 5372/94, entre partes MARIA DA APARECIDA IELEER SCARCETTO, Reclamante e DELTARBOX LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e FUNDAÇÃO TEATRO GUAÍRA, Reclamadas.

O DOUTOR ARNOR LIMA NETO, Juiz do Trabalho da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba,

FAZ SABER que pelo presente Edital fica notificada a firma DELTARBOX LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., a comparecer a 5ª JCY de Curitiba, à Av. Vicente Machado, nº 400, no dia 25(vinte e cinco) de abril de 1994, às 13:45 horas, para a audiência Inicial do processo em epígrafe, cuja cópia do inteiro teor se encontra na Junta.

Nessa audiência deverá a Reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, ou testemunhas, estas, no máximo em número de três.

O não comparecimento da Reclamada à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a Reclamada estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações obrigarão o proponente.

Para que chegue ao conhecimento deste Edital, será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Eu, Marcos Augusto Dröhmer, Auxiliar Judiciário, datilografei.

Eu, *[Assinatura]* Maria Denize Cavalheiro da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.
Curitiba, 22 de março de 1994.

F.CRS 68.000,00 -P- 614

U14